



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Lei nº 1.244/17, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Institui no Calendário do Município de Barreiras a data de 19 de Agosto como Dia do Ciclista.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Barreiras, a ser celebrada anualmente no dia 19 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Barreiras.

Art. 2º Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia do Ciclista.

Art. 3º São os objetivos deste Dia:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 9 de maio de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal